



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). GILSON SOUSA DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria e Análise em Licitações em geral e contratos administrativos, especializada na esfera pública, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, tendo em vista as constantes mudanças na área de Licitações, Contratos e legislações afins, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e ao Presidente da Câmara Municipal, bem como no auxílio e execução dos sistemas operacionais de Licitações e Contratos e gerenciamento de controle das informações inseridas nos sites de controle externo, como o Mural de Licitações do TCM/PA, e também diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal do Município de Ipixuna do Pará que possam orientar os servidores nos procedimentos.

Como a Câmara Municipal necessita dos serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse desta Casa de Leis, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara. Por esse motivo, o meio adequado de realizar a contratação é através de inexigibilidade de licitação.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa J L SOUZA DO MAR INFORMÁTICA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede da Câmara, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios e/ou Câmaras mais próximos na região, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 07 de janeiro de 2020.

JERSON OLIVEIRA MOTA
Comissão de Licitação
Presidente

TRAV. PE. JOSÉ DE ANCHIETA, S/Nº, VILA NOVA